Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 395/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23987/2012
PROTOCOLO	**:** 1318262
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	**:** BRASILVA ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$258.400,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA, DEPÓSITO E SALA DE REPOUSO EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

1. O procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais e instruído com a documentação obrigatória é declarado regular; assim como, a formalização de contrato administrativo e a de seu termo aditivo, que contêm os elementos essenciais, realizados de acordo com a legislação vigente.

2. É declarada a regularidade da execução da despesa do contrato que realizada em conformidade com a legislação pertinente, comprovada pelos documentos obrigatórios, revelando o correto processamento dos estágios da despesa, e a harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento de Licitatório Tomada de preços nº006/2012, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; a **regularidade** da Formalização do Contrato Administrativo n° 152/AJ/2012 e Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Brasilva Engenharia LTDA; e a **regularidade** da Execução financeira do Contrato Administrativo nº 152/AJ/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012; e dar **quitação** à Ordenadora de Despesas, Sra. **Márcia Moura,** para os efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2012, da Formalização e Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 152/AJ/2012, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73) e a empresa **Brasilva Engenharia LTDA** (CNPJ/MF n° 02.028.726/0001-68), tendo como objeto a Construção de 02 (duas) salas de aula, 01 (um) depósito e 01 (uma) sala de repouso, no Centro de Educação Infantil Novo Alvorada, com o valor inicial de 258.400,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Após análise de toda da documentação acostada, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente por meio da análise ANA - IEAMA - 10906/2018 (peça 96, fls. 578/585), manifestou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, sugerindo a realização de Inspeção *in loco*, para que fosse constatada a execução física dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato N° 152/AJ/2012.

Todavia, em razão do lapso temporal despendido entre a conclusão da obra e a inspeção a ser realizada, a Unidade Técnica por intermédio do despacho DSP - DFEAMA - 35273/2020 (peça 105, fls. 6326/6.327) solicitou a reconsideração do pedido anteriormente proposto, manifestando-se pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo N° 152/AJ/2012.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Tomada de preços nº 006/2012, Formalização do Instrumento Contratual nº 152/AJ/2012, Termos Aditivos e Execução Financeira, conforme PARECER PAR – 2ª PRC- 1622/2021.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

II – FUNDAMENTAÇÃO

Mérito

O mérito da questão assenta-se na apreciação do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2012, da Formalização e Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 152/AJ/2012, celebrado entre o **Município de Três**

Lagoas/MS e a empresa **Brasilva Engenharia LTDA**, tendo como objeto a Construção de 02 (duas) salas de aula, 01 (um) depósito e 01 (uma) sala de repouso, no Centro de Educação Infantil Novo Alvorada, com o valor inicial de 258.400,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Registro, desde logo, minha anuência à análise empreendida pela unidade técnica, que contou com o apoio do Ministério Público de Contas, razão pela qual adoto aqui, como razões de decidir, os fundamentos ali sustentados, sem prejuízo de tecer as seguintes considerações que tenho por pertinentes.

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 vigente à época.

No que tange à formalização do Contrato Administrativo n° 152/AJ/2012, este se encontra de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Os Termos Aditivos (Peças 38, 42, 49, 51, 53, 59, 61, 67, 70, 72, 81, 83, 89 e 91 dos autos) versam respectivamente sobre alteração de valores e prorrogação da vigência do contrato, tendo sido devidamente justificados por intermédio dos seus pareceres jurídicos e publicados tempestivamente na imprensa oficial do município.

Quanto aos atos de execução financeira, na conjectura das contas terem sido apresentadas, sobejou demonstrada a boa aplicação dos recursos, restando, portanto, atendido o aspecto material e o formal da prestação de contas. Vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 258.400,00
Termos Aditivos	R$ 42.918.66
Notas de Empenho	R$ 298.260,61
Ordem de Pagamento	R$ 298.260,61
Despesas Comprovadas	R$ 298.260,61

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o Procedimento Licitatório Tomada de preços nº 006/2012, a Formalização do Instrumento Contratual nº 152/AJ/2012, seus

Termos Aditivos e Execução Financeira, encontram-se em perfeita harmonia merecendo a aprovação deste Colendo Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento de Licitatório Tomada de preços nº006/2012, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73)**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo n° 152/AJ/2012 e Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73) e a empresa Brasilva Engenharia LTDA (CNPJ/MF n° 02.028.726/0001-68), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da Execução financeira do Contrato Administrativo nº 152/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73) e a empresa Brasilva Engenharia LTDA (CNPJ/MF n° 02.028.726/0001-68), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas, Sra. Márcia Moura, CPF/MF n. 321.381.211-00, para os efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos, e da execução financeira, e dar quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/dssm